



**MENSAGEM  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEINº30/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto que “Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”

Justifica tal proposta o fato de que em razão da prorrogação do Plano Nacional de Educação mostra-se necessário a prorrogação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança, 13 de maio de 2025.

Joel Celso Buscariol  
**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

**PROJETO DE LEI Nº 30/2025**

Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 14.934/2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Boa Esperança, instituído pela Lei Municipal nº 788/2015.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Harid Cavaletti, 13 de maio de 2025.**

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

**Prefeito do Município de Boa Esperança**

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**